



Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra AA SE 50, Avenida Siqueira Campos - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

OFÍCIO

OFICIO/GAB/DPG Nº 163/2026

Palmas – TO, 30 de março de 2026.

A Sua Excelência, o Senhor
AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Deputado Estadual
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar, via iniciativa privativa da Defensoria Pública Geral, acerca de alterações na Lei Complementar Estadual nº 55/2009, com arrimo no artigo 96, II, "b", combinado com o artigo 134, §4º, ambos da Constituição Federal.

Em anexo, segue a minuta do Projeto de Lei Complementar, acompanhada da respectiva Exposição de Motivos, para análise e deliberação dessa Augusta Casa das Leis.

Respeitosamente,

PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
Defensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alexandre Conceição A Gonçalves, Defensor Público Geral**, em 30/03/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1124245** e o código CRC **9546E169**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra AA SE 50, Avenida Siqueira Campos - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

MINUTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 / 2026À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.Em 31 / 03 / 2026

1º Secretário

Altera a Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, que organiza a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 28-A. Os defensores públicos fazem jus à parcela indenizatória mensal de valorização por tempo de exercício, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício, até o máximo de trinta e cinco por cento.

Parágrafo único. É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Lei Complementar para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos defensores públicos.

Art. 28-B. Aos integrantes dos quadros de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Tocantins é concedido auxílio-saúde, com natureza indenizatória, sob a forma de reembolso, regulamentado por ato do Defensor Público-Geral.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Tocantins, aos ___ dias do mês de março de 2026.

PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES

Defensor Público-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra AA SE 50, Avenida Siqueira Campos - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

FUNDAMENTAÇÃO - ASSJURDPG

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

Com arrimo no art. 96, II, "b", combinado com o art. 134, §4º, ambos da Constituição Federal, encaminho o Projeto de Lei Complementar destinado a alterar a Lei Complementar Estadual nº 55/2009.

A proposição encontra fundamento no postulado da simetria constitucional entre as funções essenciais à Justiça. Conforme sedimentado pela jurisprudência do Pretório Excelso, a Defensoria Pública goza de autonomia funcional e administrativa, devendo guardar paridade de regime jurídico com a Magistratura e o Ministério Público (ADIs 3.943 e 4.163).

Por ocasião das recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Medida Cautelar nos Emb. Decl. na Reclamação 88.319/SP, sobreveio um cenário de modificações no regime de verbas indenizatórias que ultrapassem o teto remuneratório, mediante a fixação de regime transitório pela Corte Superior.

No aludido regime, permitiu-se a concessão do adicional por tempo de serviço (ATS), o qual é uma medida justa e legítima para reconhecer o tempo de serviço público prestado ao longo dos anos por cada defensor público que atuou no Estado do Tocantins.

A matéria em apreço destaca o mérito, a experiência profissional acumulada e a dedicação ao serviço público defensorial.

A valorização pretendida, por meio do reconhecimento do tempo de serviço, apresenta-se como medida de justiça administrativa que corrobora a estabilidade da carreira e a própria continuidade do serviço público essencial prestado à população vulnerável.

Portanto, a concessão do ATS visa manter a atratividade da carreira e evitar a evasão de quadros qualificados para outras unidades da Federação ou carreiras correlatas, mantendo harmonia com a exegese atualizada do Supremo Tribunal Federal.

No mesmo sentido, o novo regime instituído pelo Supremo Tribunal Federal remodelou a estrutura indenizatória diante do formato do subsídio, destacando a permissividade do auxílio saúde, o qual é passível de ser instituído a partir da reformulação das verbas anteriormente existentes.

No âmbito do Estado do Tocantins o auxílio saúde já é uma realidade nos órgãos públicos paradigmas para esta Instituição, a exemplo do Tribunal de Justiça, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas.

Portanto, o auxílio saúde foi chancelado em sua viabilidade jurídica compatibilidade pelo Supremo Tribunal Federal, sendo uma medida de incentivo à saúde e fortalecimento institucional.

Assim, a previsão do auxílio saúde igualmente se mostra compatível com a ordem constitucional e com a jurisprudência superior, mantendo observância a critérios de razoabilidade e transparência.

A estimativa de impacto orçamentário está apresentada em anexo.

Ante o exposto, submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente,

PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
Defensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alexandre Conceição A Gonçalves, Defensor Público Geral**, em 30/03/2026, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1124242** e o código CRC **75E97E0C**.

DIRLEG-AL
Fls. 06
Pm/MS



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alexandre Conceição A Gonçalves, Defensor Público Geral**, em 30/03/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1124244** e o código CRC **FF57D9C5**.

26.0.000000599-0

1124244v4



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Quadra AA SE 50, Avenida Siqueira Campos - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO

PROCESSO ELETRÔNICO: 26.0.00000599-0

ASSUNTO: Análise do impacto orçamentário acerca de alteração na Lei Complementar nº 55/2009

Trata-se da análise do impacto orçamentário e financeiro referente a alteração da Lei Complementar Estadual nº 55/2009.

Para análise levou-se em consideração os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que tratam da expansão dos aumentos de despesas acompanhada do impacto orçamentário-financeiro.

O presente estudo visa medir o impacto acerca da implementação da referida Lei com a criação de parcela indenizatória mensal de valorização por tempo de exercício, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício e a concessão de auxílio saúde, com natureza indenizatória, aos integrantes dos quadros de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Posto isso, considerando a Tabela Adicional de Tempo de Serviço (1124207) e a Tabela Auxílio Saúde (1124211), apenas ao processo SEI 26.0.00000599-0, verifica-se que o impacto se dará em outras despesas correntes – custeio, conforme demonstrado na tabela abaixo:

	2026	2027	2028
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)	6.612.205,23	8.816.273,64	8.816.273,64
AUXÍLIO SAÚDE	1.504.800,00	2.006.400,00	2.006.400,00
CUSTO TOTAL	8.117.005,23	10.822.673,64	10.822.673,64

Com isso, o impacto da despesa em análise, em relação ao orçamento global estimado para Defensoria Pública – UG 490100, é de 3,178% em 2026, de 4,075% e 3,925% para os anos de 2027 e 2028, respectivamente. Por implicar despesa no Grupo de Natureza de Despesa – GND: Outras Despesas Correntes, o impacto da despesa estimado nesse é de 12,490% para 2026, de 16,013% e 15,427% para 2027 e 2028, respectivamente, conforme Cálculo do Impacto Orçamentário abaixo.

Já em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, a estimativa da despesa sugere um percentual de 0,051% em 2026. Para 2027 e 2028 os impactos são de 0,066% e de 0,063%, respectivamente.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

I. Metodologia de Cálculo:

O orçamento autorizado para ano de 2026 na UG 490100 é de R\$ 255.397.622,00 (milhões) na fonte de Recursos Ordinários do Tesouro. Desse valor, R\$ 64.988.241,00 (milhões) estão alocados para suprir Outras Despesas Correntes/Custeio.

O projeto de lei proposto representa no exercício 2026 – estimando-se a implementação da lei a partir do mês de abril – um acréscimo orçamentário de R\$ 8.117.005,23 (milhões) para o ano de 2026, equivalendo um percentual de 12,490% sobre o montante projetado para despesa de Custeio e 0,051% sobre a Receita Corrente Líquida - RCL.

No que se refere ao exercício 2027, ao considerar somente a reposição com base na estimativa inflacionária (4%), a projeção para Outras Despesas Correntes/Custeio será de R\$ 67.587.771,00 (milhões). A estimativa de gastos com a propositura de lei é de R\$ 10.822.673,64 (milhões), o que representa 16,013% sobre o montante projetado para despesa de Custeio e de 0,066% sobre a RCL.

Seguindo a mesma diretriz de 2027, a projeção com Custeio para 2028 é de R\$ 70.156.106,00 (milhões). Para a estimativa de gasto com a proposta de lei, o impacto estimado é de 15,427% sobre a despesa em Custeio, 0,063% sobre a RCL.

Para efeito de correção inflacionária dos exercícios de 2027 e 2028, foi utilizado como critério a Tabela 3 – Parâmetros Macroeconômicos, incluído no Anexo II da Lei Nº 4.904, de 3 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.



II. Cálculo do Impacto Orçamentário:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO COM PROPOSTA DE ESTRUTURA MÍNIMA PARA O GABINETE DEFENSORIAL - ANO 2026	R\$/%
Orçamento autorizado UG 490100 - Recursos do Tesouro 500 - I	255.397.622,00
Orçamento autorizado UG 490100 - Outras Despesas Correntes/Custeio - II	64.988.241,00
Previsão Receita Corrente Líquida - RCL 2026 - III	15.799.891.325,00
Estimativa de gasto com adicional por tempo de serviço e auxílio saúde (abr a dez) - IV	8.117.005,23
Estimativa de Impacto sobre orçamento autorizado UG 490100 - $V=IV/I*100$	3,178%
Estimativa de Impacto sobre orçamento autorizado - Outras Despesas Correntes/Custeio - $VI=IV/II*100$	12,490%
Estimativa de Impacto sobre a Receita Corrente Líquida - $VII=IV/III*100$	0,051%
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO COM PROPOSTA DE ESTRUTURA MÍNIMA PARA O GABINETE DEFENSORIAL - ANO 2027	R\$/%
Orçamento autorizado UG 490100 - Recursos do Tesouro 500 - I	265.613.527,00
Orçamento autorizado UG 490100 - Outras Despesas Correntes/Custeio - II	67.587.771,00
Previsão Receita Corrente Líquida - RCL 2026 - III	16.328.470.548,00
Estimativa de gasto com adicional por tempo de serviço e auxílio saúde (jan a dez) - IV	10.822.673,64
Estimativa de Impacto sobre orçamento autorizado UG 490100 - $V=IV/I*100$	4,075%
Estimativa de Impacto sobre orçamento autorizado - Outras Despesas Correntes/Custeio - $VI=IV/II*100$	16,013%
Estimativa de Impacto sobre a Receita Corrente Líquida - $VII=IV/III*100$	0,066%
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO COM PROPOSTA DE ESTRUTURA MÍNIMA PARA O GABINETE DEFENSORIAL - ANO 2028	R\$/%
Orçamento autorizado UG 490100 - Recursos do Tesouro 500 - I	275.706.841,00
Orçamento autorizado UG 490100 - Outras Despesas Correntes/Custeio - II	70.156.106,00
Previsão Receita Corrente Líquida - RCL 2026 - III	17.103.408.875,00
Estimativa de gasto com adicional por tempo de serviço e auxílio saúde (jan a dez) - VI	10.822.673,64
Estimativa de Impacto sobre orçamento autorizado UG 490100 - $V=IV/I*100$	3,925%
Estimativa de Impacto sobre orçamento autorizado - Outras Despesas Correntes/Custeio - $VI=IV/II*100$	15,427%
Estimativa de Impacto sobre a Receita Corrente Líquida - $VII=IV/III*100$	0,063%



Documento assinado eletronicamente por **Regina Gomes da Silva, Assessor(a) de Orçamento em Substituição**, em 30/03/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Maya Barbosa, Assessor(a) de Planejamento**, em 30/03/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Carlos Gois Nonato, Chefe da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Projetos**, em 30/03/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1124233** e o código CRC **BC42415D**.